



**CPMRS/RMB**

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO  
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA  
REGIÃO METROPOLITANA B



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 011/2020.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB E MODELO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA.**

**CONTRATANTE:**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB, com sede administrativa na Rua Tabelaio Jose Gama Filho, 540, Sala 10, Centro, Pacajus, Ceará, inscrito no CNPJ (M.F) sob o nº 31.164.621/0001-34, neste ato através do SUPERINTENDENTE do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. ELANO FEIJÓ DAMASCENO, denominado de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO(A):**

**MODELO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, com sede na Avenida Oliveira Paiva, 1414, Cidade dos Funcionários – Fortaleza, Ceará, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº **11.180.078./0001-51**, neste ato representado pelo Sr. FRANCISCO ELAELTON VASCONCELOS LIMA, inscrito no CPF sob o nº 848.997.783-68

**PREÂMBULO:**

As partes acima especificadas, nesta data, no Gabinete da Superintendência dessa entidade, resolvem formar o presente negócio jurídico com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, em conformidade com as demais condições que constam do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020**, mediante cláusulas e condições seguintes, que ambas as partes aceitam e outorgam por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1 - O presente contrato tem como fundamento a **Dispensa de Licitação Nº. 011/2020**, devidamente ratificado e na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento do veículo locado à disposição do Superintendente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 - O valor do contrato importa no valor global de R\$ 28.687,50 (Vinte oito mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) referente à:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITRO	6.250,00	R\$ 4,59	R\$ 28.687,50



#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1 - Reajustável, com base nos preços regulamentados e fiscalizados pela ANP em seu endereço eletrônico.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1 - O contrato terá vigência de 02 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021, não podendo ser prorrogado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - Os pagamentos serão realizados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil imediatamente posterior ao da prestação dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela CONTRATANTE, que atestará a execução dos serviços. Caso não seja realizado o pagamento na data aprazada, será automaticamente suspenso o abastecimento e o boleto encaminhado para o protesto em cartório.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93.
- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Prestar os serviços, objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que originou o presente contrato.
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto contratual.
- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- O Prazo para a entrega do produto, será de, **NO MÁXIMO, 24 (vinte e quatro) horas APÓS RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA**, conforme os termos do presente contrato;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, falhar e/ou fraudar na execução do contrato ou ainda comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- A paralisação injustificada na execução do contrato no prazo previsto no instrumento convocatório acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor global contratado, por cada dia de atraso.



**CPMRS/RMB**  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO  
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA  
REGIÃO METROPOLITANA-S



- No caso de inadimplemento na execução do contrato, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa cumulativa com as demais sanções conforme estabelecido no termo contratual, em apenso ao presente instrumento convocatório;
- III. O descumprimento do contrato bem como das normas previstas no edital ensejará no impedimento de contratar com a Entidade contratante e automático descredenciamento da empresa do Cadastro da entidade, pelo prazo de até 05 anos ou até que seja promovida a sua reabilitação.

- A competência para imposição das sanções de advertência e de multa bem como o impedimento de licitar ou contratar será de competência exclusiva do titular da entidade contratante.

- A reabilitação do Contratado que cometer as faltas previstas nos itens anteriores somente será promovida mediante requerimento por escrito e encaminhado ao setor competente, após decorrido o prazo da aplicação da sanção bem como comprovação do pagamento das sanções cabíveis.

- As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

05 dias úteis nos casos de advertência;

10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Entidade contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93.

- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei Nº. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- Os recursos cabíveis posteriores a presente contratação serão processados de acordo com o que estabelece a Lei Nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002 e suas alterações posteriores.

- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a CONTRATANTE.

- Os recursos serão protocolados na Entidade contratante e encaminhados à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

<b>Dotação orçamentária</b>	<b>Elemento de despesas</b>	<b>Origem dos Recursos</b>
01.01.18.542.0001.2.001	3.3.90.30.00	Material de Consumo - Pessoa Jurídica / Próprios

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1 - Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizado pela Contratante, por meio de servidor devidamente designado para tal fim, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou



**CPMRS/RMB**

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO  
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA  
REGIÃO METROPOLITANA B



incorrecção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

III - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

IV - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

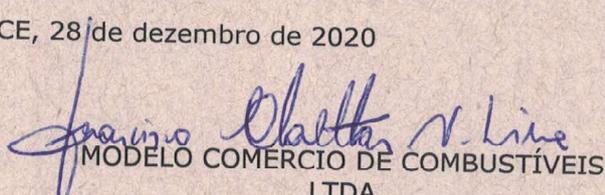
#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Pacajus, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

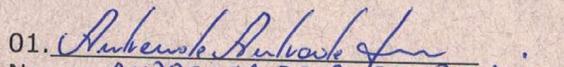
E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

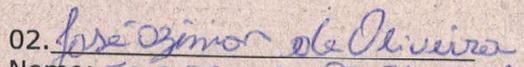
Pacajus/CE, 28 de dezembro de 2020

  
ELANO FEIJÓ DAMASCENO  
Superintendente  
CONTRATANTE

  
FRANCISCO OTHELLO V. LIMA  
MODELO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS  
LTDA  
CONTRATADO

#### **Testemunhas:**

01.   
Nome: ANDRESSA DE ANDRADE LIMA  
CPF: 009.428.913-17

02.   
Nome: JOSÉ OZIMAR DE OLIVEIRA  
CPF: 029.730.893-95